

2. PARECERES ÀS EMENDAS

2.1 EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO

**2.1.1 EMENDAS AO TEXTO E DE
CANCELAMENTO APROVADAS
OU APROVADAS PARCIALMENTE**

Emenda Autor Tit. Cap. Seção Art. Pará. Inc. Alin.

12130025 Ronaldo Dimas

Aprovada Parcialmen

CAM III III 8 I

Texto Proposto: I - suplementação de subtítulo, até o limite de cinco por cento do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

19230021 Alberto Goldman

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 1

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

19230024 Alberto Goldman

Aprovada

CAM II III 4 I c

Texto Proposto: c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originariamente programadas, observado o limite de quarenta por cento da dotação inicial e o disposto no parágrafo único do art. 8.º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Justificação: A emenda tem por finalidade resguardar a utilização dos recursos provenientes de receitas próprias em ações que tenham destinação já prevista na lei orçamentária, respeitado o limite de 40% da dotação inicial. Este critério já se encontra previsto na LOA 2005 e é consequência de lacuna existente na Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos recursos sem vinculação específica, caso das receitas próprias.

12130011 Ronaldo Dimas

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 1

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

12130013 Ronaldo Dimas

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 I a

Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a cinco por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

12130014 Ronaldo Dimas

Aprovada

CAM II III 4 I c

Texto Proposto: c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originariamente programadas, observado o limite de quarenta por cento da dotação inicial e o disposto no parágrafo único do art. 8.º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Justificação: A emenda tem por finalidade resguardar a utilização dos recursos provenientes de receitas próprias em ações que tenham destinação já prevista na lei orçamentária, respeitado o limite de 40% da dotação inicial. Este critério já se encontra previsto na LOA 2005 e é consequência de lacuna existente na Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos recursos sem vinculação específica, caso das receitas próprias.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral- Proposta Orçamentária da União para 2006 - Emendas de Texto aprovadas e parcialmente aprovadas

Emenda Autor Tit. Cap. Seção Art. Pará. Inc. Alin.

19230022 Alberto Goldman

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 I

Texto Proposto: I - a cada subtítulo, até o limite de cinco por cento do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
...

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

19230023 Alberto Goldman

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 I a

Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a cinco por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

12130016 Ronaldo Dimas

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 II

Texto Proposto: II - aos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a dez por cento da soma das referidas dotações;

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

12130019 Ronaldo Dimas

Aprovada

CAM II III 4 IV

Texto Proposto: IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária, obedecidas as vinculações previstas na legislação vigente;

Justificação: A presente emenda tem por finalidade manter no âmbito do Poder Legislativo a destinação dos recursos orçamentários, obedecendo assim as vinculações previstas originariamente na lei orçamentária.

12130022 Ronaldo Dimas

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 XV

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: A presente emenda tem por finalidade preservar as destinações previstas na lei orçamentária, após discussão, votação e aprovação no âmbito do Poder Legislativo. Ainda que sejam propostas mudanças nos grupos de despesa dentro das mesmas ações, reverter recursos destinados a despesas correntes, inversões financeiras e, principalmente, investimentos para atendimento de gastos no âmbito das referidas entidades de ensino não é recomendável diante do nível tão baixo de atuação direta do Estado em ações genuinamente públicas na área de ensino.

12130012 Ronaldo Dimas

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 I

Texto Proposto: I - a cada subtítulo, até o limite de cinco por cento do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
...

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

Emenda Autor Tit. Cap. Seção Art. Pará. Inc. Alin.

19230026 Alberto Goldman

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 II

Texto Proposto: II - aos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a dez por cento da soma das referidas dotações;

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

31230018 Anivaldo Vale

Aprovada

CAM II III 4 IV

Texto Proposto: IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária, obedecidas as vinculações previstas na legislação vigente;

Justificação: A presente emenda tem por finalidade manter no âmbito do Poder Legislativo a destinação dos recursos orçamentários, obedecendo assim as vinculações previstas originariamente na lei orçamentária.

31230012 Anivaldo Vale

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 I a

Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a cinco por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

31230015 Anivaldo Vale

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 II

Texto Proposto: II - aos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a dez por cento da soma das referidas dotações;

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

31230010 Anivaldo Vale

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 1

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

31230011 Anivaldo Vale

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 I

Texto Proposto: I - a cada subtítulo, até o limite de cinco por cento do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

...

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral- Proposta Orçamentária da União para 2006 - Emendas de Texto aprovadas e parcialmente aprovadas

Emenda Autor Tit. Cap. Seção Art. Paráç. Inc. Alin.

31230021 Anivaldo Vale

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 XV

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: A presente emenda tem por finalidade preservar as destinações previstas na lei orçamentária, após discussão, votação e aprovação no âmbito do Poder Legislativo. Ainda que sejam propostas mudanças nos grupos de despesa dentro das mesmas ações, reverter recursos destinados a despesas correntes, inversões financeiras e, principalmente, investimentos para atendimento de gastos no âmbito das referidas entidades de ensino não é recomendável diante do nível tão baixo de atuação direta do Estado em ações genuinamente públicas na área de ensino.

31230013 Anivaldo Vale

Aprovada

CAM II III 4 I c

Texto Proposto: c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtitulos em que os recursos dessas fontes foram originariamente programadas, observado o limite de quarenta por cento da dotação inicial e o disposto no parágrafo único do art. 8.º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Justificação: A emenda tem por finalidade resguardar a utilização dos recursos provenientes de receitas próprias em ações que tenham destinação já prevista na lei orçamentária, respeitado o limite de 40% da dotação inicial. Este critério já se encontra previsto na LOA 2005 e é consequência de lacuna existente na Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos recursos sem vinculação específica, caso das receitas próprias.

31230024 Anivaldo Vale

Aprovada Parcialmen

CAM III III 8 I

Texto Proposto: I - suplementação de subtítulo, até o limite de cinco por cento do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

32680025 Laura Carneiro

Aprovada

CAM II III 4 I a

Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a dez por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

Justificação: A abertura de crédito suplementar por ato do Poder Executivo ao mesmo tempo que flexibiliza a gestão e a execução do Orçamento reduz a prerrogativa constitucional do Congresso Nacional de apreciar e votar os projetos de lei de créditos adicionais. Considerando, ainda, que historicamente a margem para abertura de crédito era de dez por cento, busca-se com a emenda retornar a esse nível, que a prática comprovou benéfica.

32680027 Laura Carneiro

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 I c

Texto Proposto: c) até dez por cento do excesso de arrecadação de receitas próprias; e

Justificação: A abertura de crédito suplementar por ato do Poder Executivo ao mesmo tempo que flexibiliza a gestão e a execução do Orçamento reduz a prerrogativa constitucional do Congresso Nacional de apreciar e votar os projetos de lei de créditos adicionais.

32680031 Laura Carneiro

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 1

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: A emenda visa limitar a discricionariedade do Poder Executivo, evitando o remanejamento de dotações. A flexibilização da gestão restringe a missão Constitucional do Congresso Nacional em definir a alocação dos recursos do Orçamento.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral- Proposta Orçamentária da União para 2006 - Emendas de Texto aprovadas e parcialmente aprovadas

Emenda Autor Tit. Cap. Seção Art. Pará. Inc. Alin.

19230032 Alberto Goldman

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 XV

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: A presente emenda tem por finalidade preservar as destinações previstas na lei orçamentária, após discussão, votação e aprovação no âmbito do Poder Legislativo. Ainda que sejam propostas mudanças nos grupos de despesa dentro das mesmas ações, reverter recursos destinados a despesas correntes, inversões financeiras e, principalmente, investimentos para atendimento de gastos no âmbito das referidas entidades de ensino não é recomendável diante do nível tão baixo de atuação direta do Estado em ações genuinamente públicas na área de ensino.

32680028 Laura Carneiro

Aprovada Parcialmen

CAM II III 4 I

Texto Proposto: I - a cada subtítulo, até o limite de dez por cento do respectivo valor, constante desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Justificação: A abertura de crédito suplementar por ato do Poder Executivo ao mesmo tempo que flexibiliza a gestão e a execução do Orçamento reduz a prerrogativa constitucional do Congresso Nacional de apreciar e votar os projetos de lei de créditos adicionais. Considerando, ainda, que historicamente a margem para abertura de crédito era de dez por cento, busca-se com a emenda retornar a esse nível, que a prática comprovou benéfica.

32680029 Laura Carneiro

Aprovada

CAM II III 4 II

Texto Proposto: II - aos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; e 5 - Inversões Financeiras, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a trinta por cento da soma das referidas dotações;

Justificação: A emenda trata de anular tentativas constantes em flexibilizar e aumentar a discricionariedade na execução do orçamento. Convém lembrar que tanto na LOA 2003 quanto na LOA 2004 o limite para suplementação era de trinta por cento.

32680030 Laura Carneiro

Aprovada

CAM III III 8 I

Texto Proposto: I - suplementação de subtítulo, até o limite de dez por cento do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

Justificação: A redução da suplementação de subtítulo, para o limite de dez por cento do respectivo valor, busca reduzir a discricionariedade do Poder Executivo e garantir a prerrogativa Constitucional do Parlamento em definir a alocação de recursos na lei orçamentária de forma impositiva.

81000359 Relator Geral

Aprovada

CAM ; livre

Texto Proposto: Onde se lê:
0047 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF (CF, ART. 212)

Leia-se:
0047 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

Justificação: Retirar da ação 0047 (FUNDEF) a referência incorreta a dispositivo constitucional. A indicação correta seria o art. 60 do ADCT e não o 212 da CF.

81000358 Relator Geral

Aprovada

CAM ; livre

Texto Proposto: Alterar o produto da ação 4963 (Promoção da Inclusão Produtiva) de "pessoa capacitada" para "pessoa beneficiada".

Justificação: Alterar o produto "pessoa capacitada" da ação 4963 - Promoção da Inclusão Produtiva - para "pessoa beneficiada", com fundamento no item 32.1 da Parte B - Especial do Parecer Preliminar.

Emenda Autor Tit. Cap. Seção Art. Pará. Inc. Alin.

19230035 Alberto Goldman

Aprovada Parcialmen

CAM III III 8 I

Texto Proposto: I - suplementação de subtítulo, até o limite de cinco por cento do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

Justificação: Anualmente, o Poder Executivo busca ampliar os limites das autorizações para remanejamento e utilização de dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária para abertura de créditos suplementares mediante Decreto. Esta ampliação não se justifica, tendo em vista que o governo já deveria ter o planejamento correto das ações a serem implementadas ao longo do ano.

19230029 Alberto Goldman

Aprovada

CAM II III 4 IV

Texto Proposto: IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária, obedecidas as vinculações previstas na legislação vigente;

Justificação: A presente emenda tem por finalidade manter no âmbito do Poder Legislativo a destinação dos recursos orçamentários, obedecendo assim as vinculações previstas originariamente na lei orçamentária.